



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emanclpado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|       |
|-------|
| Folha |
| Nº    |
|       |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018  
PROCESSO Nº 047/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob n.º 45.152.139/0001-99, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Dr Euclides Cardoso Castilho, nº 185, Centro, Novo Horizonte, SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, DR TOSHIO TOYOTA, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante designado PREFEITURA, e, de outro, a firma LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, com sede na Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, na cidade de Franca, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.228.695/0001-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, SR LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA, portador da cédula de identidade RG nº 4.899.771, e inscrito no CPF sob nº 263.147.978-53, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs. 4.371/07 e 4.117/06, Decreto nº 5.450/2005, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisições parceladas de **MEDICAMENTOS RELACIONADOS NO PROGRAMA DOSE CERTA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidade constante do ANEXO I do edital nº 043/2018.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e abaixo descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO       | MARCA | UNID | QTDE  | VL UNIT | VL TOTAL |
|------|-----------------|-------|------|-------|---------|----------|
| 01   | ACICLOVIR 200MG | CIMED | CP   | 1.500 | 0,345   | 517,50   |
|      | VALOR TOTAL     |       |      |       |         | 517,50   |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1 - As solicitações do produto serão feitas gestor contratual, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal da Saúde.

2.2 - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a **10 (dez) dias** contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

2.2.1 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Sete de Setembro, nº 1175, Vila Patti, no horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

2.2.2 - Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.3.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



---

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 - O preço a ser pago é de **R\$ 517,50** (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
- 4.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do atestado de recebimento, informando a agência bancária, conta corrente que será efetuado o pagamento da DETENTORA.
- 4.2.1 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 4.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 4.2.3 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

**Conta 2018/0663/10.303.0010.2029.0000-3.3.90.30.00 - Secretaria Municipal de Saúde.**

4.3 - No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

#### CLÁUSULA QUINTA – GESTOR

5.1 – Fica designado como gestor das obrigações desta ata e se houver necessidade de contrato a Sr<sup>a</sup>. MARCELA GIROTO TRONCOSO – Secretária Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1 - Assinar a ata de Registro de Preços no prazo de cinco (5) dias úteis após convocação.
- 6.2 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 043/2018 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.
- 6.3 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- 6.4- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 6.5 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 7.2 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.3 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 7.4 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 7.5 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações em conformidade com o art. 12, seus respectivos parágrafos e incisos, do Decreto Municipal 4.117/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|       |
|-------|
| Folha |
| Nº    |
|       |

8.2 - Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

9.2 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

9.4 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

9.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.7 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.8 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

10.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 10.1., sem prejuízo do processo de advertência.

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

10.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|       |
|-------|
| Folha |
| Nº    |
|       |

11.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 043/2018 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

11.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Novo Horizonte, SP.

12.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Novo Horizonte, 23 de abril de 2018

DR TOSHIO TOYOTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

Sr. Luiz Carlos de Assis Cunha  
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Victor Fonseca Biller  
RG: 47.756.239-5  
CPF: 405.680.828-77

Leandro José Nacimbeni  
RG: 26.894.399-0  
CPF: 189.110.458-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.162.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|       |
|-------|
| Folha |
| Nº    |
|       |

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**DETENTORA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**ATA Nº: 058/2018**

**PROCESSO Nº: 047/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições parceladas de **MEDICAMENTOS RELACIONADOS NO PROGRAMA DOSE CERTA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidade constante do ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte - SP, 23 de Abril de 2018.

TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CPF: 836.817.288-87

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)

[ttoyotanh@hotmail.com](mailto:ttoyotanh@hotmail.com)

Sr. Luiz Carlos de Assis Cunha

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Contratada

CPF: 263.147.978-53

[licitacoes2@lumarfranca.com.br](mailto:licitacoes2@lumarfranca.com.br)

[luiz@lumarfranca.com.br](mailto:luiz@lumarfranca.com.br)